

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura das atas: [677ª](#) e [678ª](#) Reuniões Plenárias

1 **Ordem do dia:**

- 1.1 Deliberação [25XX/21](#) - Referenda as Deliberações nº [2573](#), [2574](#), [2575](#), [2576](#), [2577](#), [2581](#), [2582](#), [2583](#), [2585](#), [2586](#) e [2587](#) de 2021 – Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) - Estabelece e regulamenta a participação do Farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão;
- 1.3 [Parecer Jurídico Nº 37/21](#) - Possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI ([Memorando Nº 008/2021](#) – Resposta da Comissão de Patrimônio à solicitação do Plenário sobre levantamento de custos do leilão);
- 1.4 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) – EDUFAR Análises Clínicas (Bioquímica e Citologia);
- 1.5 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) – EDUFAR Hemoterapia – Biologia Molecular com Ênfase em NAT;
- 1.6 Processos para parecer do relator designado:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

Retorno de Diligência

F 1391 /20 DROGARIA MARINGA LTDA ME

F 934 /21 LGB2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Distribuídos na 677ª RP

F 498 /20 DROGARIA FERNANDES ANDRADE LTDA - ME

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F	1572	/20	CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA
F	2050	/20	AL COMERCIO E SERVIÇOS - Redistribuído
F	338	/21	OFS RJ LTDA
F	501	/21	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA
F	539	/21	FARMACIA NOVA GALVAO LTDA
F	558	/21	ARSEMOTA MEDICAMENTOS LTDA
F	1088	/21	DROGAS RIO DROGARIA LTDA

Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

Retorno de Diligência

F	2137	/20	DROGARIA CARVALHO VITORIA LTDA-ME
---	------	-----	-----------------------------------

Distribuídos na 677ª RP

F	644	/21	J S PEREIRA DROGARIA
F	712	/21	BETA FARMA LTDA – Redistribuído
F	802	/21	FARMACIA J R STEALMANN LTDA ME - Redistribuído
F	901	/21	ANNA PHARMA LTDA

Relator (a): Jairo Alves de Oliveira

Distribuídos na 677ª RP

F	535	/21	CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME
F	711	/21	DROGARIA E PERFUMARIA GRIECO LTDA
F	720	/21	DROGARIA PORTUGUESA LTDA - EPP
F	764	/21	CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): José Liporage Teixeira

Retorno de Diligência

F 1683 /20 WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI

Distribuídos na 677ª RP

CER 2794 /13

F 1934 /20 FARMACIA TORRES LTDA - Redistribuído

F 253 /21 DEJON FARMA EIRELI-ME - Redistribuído

F 822 /21 DROGARIA FARMATECH DO ANIL LTDA

F 997 /21 DROGARIA CRESCENTE DE NILOPOLIS LTDA

F 1041 /21 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1153 /21 LP SOARES DROGARIA NOVA 7 EIRELI

F 1255 /21 DROGARIA AFONSO PENA LTDA

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Processos retirados de pauta aguardando parecer jurídico do CRF-RJ

F 998 /20 DROGARIA FF & FRANKLIN LTDA

F 1004 /20 ARC FONTOURA IND COM REPRESENTAÇÕES

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Processo retirado de pauta

F 1101 /21 FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

1.7 Processos distribuídos

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

- F 1344 /21 DENTAL PHS COM PROD ODONTOLOGICOS EIRELI - EPP
- F 1125 /21 PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- F 584 /21 RAIÁ DROGASIL S/A
- F 64 /21 DROGA DOCE CENTRO LTDA
- F 254 /21 DROGATUR MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA
- F 1197 /21 DROGARIA E PERF SILVA DE ITAGUAI LTDA
- F 515 /21 RAIÁ DROGASIL S/A
- F 1321 /21 FARMACIA CENTRAL DE BANQUETE LTDA

Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

- F 938 /21 DROGARIA PRECINHO DE JARDIM PRIMAVERA LTDA - Redistribuído
- F 1257 /21 HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA
- F 1295 /21 DROGARIA PARAISO DE SÃO GONÇALO LTDA ME
- F 1319 /21 DROGARIA GRAMAPHARMA LTDA ME

Relator (a): José Liporage Teixeira

- F 225 /21 ANDRE GODINHO WON-HELD DROGARIA-ME
- F 519 /21 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
- F 546 /21 DROGARIA CM NITEROI LTDA
- F 609 /21 DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA EPP
- F 716 /21 DROGARIA J J VELLASCO LTDA
- F 1039 /21 FARMACIA FREITAS SOARES LTDA-ME
- F 1192 /21 DROGARIA ESPERANCA DA VILA LTDA
- F 1279 /21 ATHOS RIOS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): José Roberto Lannes Abib

- F 240 /21 SOUZA E GOMES DROGARIA LTDA
- F 340 /21 JPS FARMA LIMITADA-ME
- F 470 /21 FARMACIA CONDOMINIO RIO 2 LTDA ME
- F 1053 /21 LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME
- F 1262 /21 MAXMED COMERCIO DE IMP E EXP DE PROD HOSP LTDA
- F 1296 /21 FARMACIA ESTRELA FELIZ LTDA
- F 1302 /21 DROGARIA BELA VISTA DE FRIBURGO LTDA
- F 1343 /21 PEREIRA E FERNANDES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Relator (a): Maria Eline Matheus

- F 1254 /20 DH3 DISTRIBUIDORA TACADISTA EIRELI
- F 162 /21 ONCOLOGIA REDE DOR S/A
- F 219 /21 OFS RJ LTDA
- F 321 /21 FARMACIA FARMAFAZ DE SÃO GONÇALO LTDA
- F 1034 /21 DROGARIAS PACHECO S/A
- F 1069 /21 DROGARIA ATIVA DA VILA PAULINE LTDA
- F 1147 /21 DROGARIA JUPURA EIRELI
- F 1202 /21 DROGARIA MED VALENTE 01 LTDA

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

- F 542 /21 HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA EPP
- F 1058 /21 NASCIMENTO & MOURA DROGARIA
- F 1123 /21 GONÇALVES E FILHO FARMACEUTICA LTDA ME
- F 1186 /21 L MOREIRA CAPIM DROGARIA E PERFUMARIA ME
- F 1299 /21 BILENE DROGARIA LTDA ME

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- F 1301 /21 G & T DROGARIA LTDA ME
- F 1309 /21 R R CAMPOS DROGARIA - ME
- F 1313 /21 IMBARIE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

- F 206 /21 DROGARIA UNICA FARMA EIRELI-ME
- F 207 /21 DROGARIA UNICA FARMA EIRELI
- F 334 /21 DROGARIA LEGITIMA DA FAMILIA LTDA EPP
- F 491 /21 DROGARIA CENTRAL DE TRES RIOS LTDA
- F 1133 /21 DROGARIA VITORIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA ME
- F 1221 /21 MUNICIPIO DE NATIVIDADE
- F 1325 /21 AGF DROGARIA LTDA
- F 1394 /21 NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI

Relator (a): Ricardo Lahora Soares

- F 1044 /21 LAUDELINA MARIA DE PAULA BAIÃO ME
- F 1070 /21 FARMALIFE DROGARIA LTDA
- F 1198 /21 DROGARIA SILVA DE ITAGUAI LTDA - EPP
- F 1264 /21 DROGARIA BETEL DA CURICICA LTDA EPP

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

- F 1987 /20 SOCIEDADE UNIÃO BENEFICENTE H DOS OPERARIOS
- F 762 /21 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA
- F 1012 /21 QUALITATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI
- F 1209 /21 DROGARIA N SRA DAS GRACAS EIRELI
- F 1314 /21 DROGARIA RAPIDA DE SÃO CRISTOVÃO LTDA
- F 1376 /21 CALENDULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F 1387 /21 FARMACIA JOBE LTDA

F 1400 /21 LABORATORIO TOSTES E STOLER LTDA

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

F 589 /21 DROGARIAS CUMANI MC LTDA

F 926 /21 CLINICA LIV SAUDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A

F 932 /21 UP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA

F 1078 /21 PRIMAPHARMUS COMERCIO LTDA EPP

F 1142 /21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI

F 1143 /21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI

F 1181 /21 MASSI E VIEIRA DROGARIA LTDA

F 1273 /21 CLARO VIDA DROGARIA EIRELI

1.8 Palavra do convidado

2 Informações da Diretoria:

3 Palavra livre

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 25XX/2021

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2573/21 de 06 de agosto de 2021; nº 2574/21 de 06 de agosto de 2021; nº 2575/21 de 09 de agosto de 2021; nº 2576/21 de 10 de agosto de 2021; nº 2577/21 de 11 de agosto de 2021; nº 2581/21 de 13 de agosto de 2021, nº 2582/21 de 13 de agosto de 2021, nº 2583/21 de 16 de agosto de 2021, nº 2585/21 de 20 de agosto de 2021, nº 2586/21 de 20 de agosto de 2021 e nº 2587/21 de 24 de agosto de 2021”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em oito de setembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberações nº 2573/21 de 06 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2574/21 de 06 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2575/21 de 09 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2576/21 de 10 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2577/21 de 11 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2581/21 de 13 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2582/21 de 13 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2583/21 de 16 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2585/21 de 20 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2586/21 de 20 de agosto de 2021,
- Deliberações nº 2587/21 de 24 de agosto de 2021

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2573/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em seis de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

- 01 2861/19 – Anderson de Abreu Vieira
- 02 2862/19 – Julia Silva de Oliveira de Abreu
- 03 1094/20 – Diego Teixeira de Castilho
- 04 1104/20 – Ingrid Neri Santos
- 05 1561/20 – Maria Miria da Silva
- 06 1562/20 – Thiago da Silva Dorado
- 07 1598/20 – Ilma Karolynne Granja da Silva
- 08 1743/20 – Leonardo de Souza Carvalho
- 09 1748/20 – Daiana Matos da Silva França
- 10 1762/20 – Antonio Hugo Bastos D Assumpção Lima
- 11 2794/20 – Gisela da Silva Maria
- 12 3220/20 – Beatriz Batista Lima Alves
- 13 0176/21 – Daniele Lindolfo Mouzinho
- 14 0262/21 – Gabriella Zaqueu Barbosa
- 15 0628/21 – Solange da Silva Batista Santos
- 16 2180/21 – Davi Vicente dos Santos
- 17 2454/21 – Carolina Eller da Silva
- 18 2595/21 – Renata Guimaraes Ferreira Alvim

Total: 18 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 2057/21 – Yordanna Martins Cunha do Nascimento
- 02 2059/21 – Bruna Andrade de Souza dos Santos
- 03 2063/21 – Dominique Santana Motta
- 04 2066/21 – Felipe Souza Ribeiro
- 05 2069/21 – Eduarda Conceição Silva de Carvalho
- 06 2077/21 – Ana Augusta de Jesus Carlos Correa
- 07 2187/21 – Lucimar Rita da Silva
- 08 2406/21 – Antonia Andreza de Lima Sousa
- 09 2436/21 – Kamila Miranda da Silva
- 10 2451/21 – Francisca Renata Lopes Moreira
- 11 2483/21 – Sandra da Costa Prudencio
- 12 2486/21 – Kezia Cristiane Figueiredo
- 13 2513/21 – Monica Evangelista de Almeida
- 14 2524/21 – Isadora Veiga Seixas Ferreira
- 15 2538/21 – Camila Marcelino
- 16 2540/21 – Marcela da Silva Santos
- 17 2541/21 – Gabriel de Sousa Nascimento
- 18 2545/21 – Lara Martins Catarino
- 19 2546/21 – Raiane da Silva Duarte
- 20 2550/21 – Sonia Gabriela Gonzaga de Oliveira
- 21 2551/21 – Ana Carolina de Caldas Souza
- 22 2552/21 – Larissa Verônica Ancillotti Rodrigues
- 23 2563/21 – Fernanda Norat Novaes
- 24 2565/21 – Ricardo Luiz Ramos de Abreu Junior
- 25 2567/21 – Laila Vieira Duarte Silva
- 26 2573/21 – Fabíola de Lima Batista
- 27 2580/21 – Saulo Gomes Cruz
- 28 2581/21 – Lucas Louro Greenhalgh
- 29 2591/21 – Jessica de Oliveira Mussel
- 30 2594/21 – Juliana Medrado da Silva de Souza
- 31 2596/21 – Eliete de Souza de Oliveira
- 32 2601/21 – Filipe dos Santos Soares
- 33 2602/21 – Rafael de Carvalho Goes
- 34 2609/21 – Priscila Barbosa Vargas
- 35 2618/21 – Lidiane Simões da Silva Paulino
- 36 2649/21 – Ivanilda Santos de Lima

Total: 36 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 0500/77 – Junia Luz Rodrigues

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 02 1152/05 – Roberta do Sol Silva Gama
- 03 1700/07 – Anna Maria Mello Moraes
- 04 2377/11 – Roberta Fania Lopes Teixeira
- 05 1157/16 – Edson Moraes da Silva

Total: 05 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

- 01 2543/21 – Nathalia Karoliny Dutra Noberto de Souza

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

- 01 1559/17 – Rosemeri de Souza
- 02 2588/17 – Patricia Cardoso de Souza de Araujo
- 03 0532/20 – Maria de Jesus dos Santos Gonçalves
- 04 1452/20 – Elaine Oliveira da Encarnação Coelho
- 05 1563/21 – Joice de Souza da Silva
- 06 1882/21 – Renata Corgozinho da Conceição
- 07 2273/21 – Tatiana Daudt Pereira Vieira
- 08 2350/21 – Ingrid Pinto de Assis
- 09 2363/21 – Thais Ferreira Anselmo
- 10 2415/21 – Carmem Maria Teixeira Abdon
- 11 2447/21 – Gessica Sanches de Freitas
- 12 2512/21 – Monique Stefanni Rangel de Oliveira
- 13 2521/21 – Barbara Fernanda Honorato de Paula Oliveira
- 14 2529/21 – Raisal de Moraes Cabral
- 15 2530/21 – Tais da Conceição Gomes
- 16 2532/21 – Tacila Gusmão Ferreira
- 17 2536/21 – Carolina Sousa Maciel
- 18 2562/21 – Damelly Gentil Coimbra Silva
- 19 2575/21 – Monique de Souza Carlos Pereira

Total: 19 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória
Técnicos em Patologia Clínica:

01 2568/21 – Arthur dos Santos Costa

Total: 01 profissional.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição
Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro
Técnicos em Patologia Clínica:

01 2069/15 – Mariana Cabral Vasconcellos

Total: 01 profissional.

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firms
Inscrição

- 01 1841/19 – Drogaria NS da Apresentação Ltda
- 02 2643/20 – Drogarias Pacheco S/A
- 03 2685/20 – Clinica Liv Saude Serviços Especializados SA
- 04 0692/21 – Suprimed Rio Distribuidora de Produtos Medicos Ltd
- 05 1130/21 – Trois Carts Ltda
- 06 1199/21 – Drogaria Rainha do São Gonçalo Ltda
- 07 1529/21 – Fayne Hospitalar Dist de Med e Correlatos Ltda
- 08 1617/21 – Farmacia Exata de Barros Filho Eireli
- 09 1635/21 – Drogaria Romeiros Ltda
- 10 1642/21 – Drogaria e Perfumaria Estrela de Davi Ltda
- 11 1801/21 – Global Saude RJ Ltda
- 12 1822/21 – Drogaria Expresso Araticum Ltda
- 13 1850/21 – Drogaria Itarare Ltda
- 14 1864/21 – JPA Santos Farmacia Eireli
- 15 1957/21 – Bem Star Drogarias Eireli
- 16 1960/21 – Drogarias Pacheco S.A
- 17 1964/21 – Farnalive Farmacia Ltda
- 18 1973/21 – V R F Nascimento Drogaria Ltda
- 19 1985/21 – Farmacia 02 G R P Ltda
- 20 2019/21 – Afarma A Drogaria da Ilpi Ltda
- 21 2036/21 – Farnalive Farmacias Ltda
- 22 2048/21 – GL Representações e Serviços Eireli
- 23 2124/21 – Drogarias Pacheco S/A
- 24 2202/21 – Malu Farmu Ltda Me
- 25 2226/21 – Basilio e Barros Ltda

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 26 2260/21 – Drogaria Mega Maua Ltda
- 27 2279/21 – Apteekki Farmacia Ltda
- 28 2300/21 – Luiz Antonio Araujo Gueno 61015814034
- 29 2310/21 – Drogaria do ABC Ltda
- 30 2328/21 – Apolo Med Comercio de Medicamentos Ltda
- 31 2373/21 – Drogaria Constituição RJ Ltda
- 32 2423/21 – Drogaria Atrativa da Gardenia Ltda
- 33 2484/21 – Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A
- 34 2487/21 – Drogarias Pacheco SA

Total: 34 Firmas.

Artigo 9º - Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**”do Plenário:

Quadro V – Firmas **Reabertura de Inscrição**

- 01 2130/19 – Renevision Comercio e Import. Prod. Med. Ltda

Total: 01 Firma.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2574/2021

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em seis de agosto de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0812/01 – Angela Faria de Souza
- 02 0475/12 – Agueda Almeida Cabral de Souza
- 03 0869/18 – Aron Lasseter Assis de Araujo
- 04 1418/20 – Laura Silva Fernandes

Total: 04 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- 01 2360/14 – Amanda Campos Araujo Lopes (Transferido para o CRF-MG)
- 02 0583/20 – Lucas Carvalho de Oliveira Ribeiro (Transferido para o CRF-MG)

Total: 02 profissionais

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 2112/07 – Natália de Freitas Moura Rangel
- 02 2570/10 – Celia Regina Pimentel de Lima
- 03 1014/12 – Daniele Gomes da Rocha
- 04 1734/18 – Grace Kelly Gomes Lopes

Total: 04 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

01 1055/17 – Rosa Andrioni Farmacia Ltda

02 2838/18 – Clinica Medical View Ltda

Total: 02 Firmas.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2575/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**AdReferendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01 0964/05 – Suelen da Silva Roza de Moraes

Total: 01 profissional.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**AdReferendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Provisória

01 2082/21 – Juliana Maia Tenorio

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2576/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração;

CONSIDERANDO, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ recebeu da instituição de ensino superior a relação dos egressos aptos a colar grau; **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “AdReferendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 2381/21 – Kaio Felipe Viana Brito
- 02 2386/21 – Cristiano Alves Tavares
- 03 2388/21 – Genoveva America Grilo
- 04 2389/21 – Nayane Alves de Souza
- 05 2390/21 – Lucif Salim Assad Neto
- 06 2392/21 – Tayna Maia da Costa
- 07 2394/21 – Maria Cristina de Souza

Total: 07 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 2º - Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

Inscrição

01 0907/21 – TH Comercio da Rua das Velas Ltda

02 1253/21 – TH Comercio Acesso Oeste Ltda

Total: 02 Firmas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2577/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em onze de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas

Inscrição

- 01 0482/17 – Nanobusiness Inf e Inovação Ltda
- 02 0064/20 – H M 3 Comercio e Serviços Eireli Me
- 03 2164/21 – R R Drogaria de Nova Iguaçu Ltda

Total: 03 Firmas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2581/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em treze de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

- 01 1754/18 – Deise Ramos da Silva
- 02 1823/19 – Jayme Henriques da Silva Teles
- 03 1700/19 – Rayene Gomes da Silva Sant’Anna
- 04 2597/19 – Isabella Barros Faria
- 05 2806/19 – Ione da Silva
- 06 0947/20 – Gladys Cecilia Restrepo Zuluaga
- 07 1720/20 – Daiane Bento Pardal
- 08 1916/20 – Bruna Thereza Simeao dos Santos
- 09 2030/20 – Mário Sérgio Lima Ferreira
- 10 2141/20 – Luciete Nunes de Souza Torres
- 11 2331/20 – Fernando de Oliveira Silva
- 12 3039/20 – Amanda Alves Abdias
- 13 3203/20 – Cassyane Peixoto dos Santos
- 14 0331/21 – Emanuely Cimareli Nunes
- 15 2305/21 – Gabriela Gama Pereira de Oliveira Jardim
- 16 2680/21 – Karina de Albuquerque Rocha

Total: 16 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum”do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 1752/21 – Alessandra Ferreira Espindula
- 02 1802/21 – Camila de Azevedo Vieira
- 03 2502/21 – Monique Vieira da Silva
- 04 2503/21 – Larissa Costa de Araujo
- 05 2504/21 – Dilane Miranda de Souza
- 06 2506/21 – Julie Araujo Campos
- 07 2515/21 – Elisangêla Pereira Silva
- 08 2548/21 – Vinicius de Souza Nogueira
- 09 2559/21 – Paulo Fernandes Santana Melo Junior
- 10 2579/21 – Juliana de Oliveira Silva Lopes
- 11 2586/21 – Caio Soares Queiroz
- 12 2589/21 – Beatriz Gomes Martins
- 13 2592/21 – Rebeca Lourenço de Jesus Rodrigues
- 14 2599/21 – Anna Rutha Leopoldino Corrêa
- 15 2611/21 – Arianne Christian de Souza Coco
- 16 2633/21 – Eliane Paiva dos Santos
- 17 2641/21 – Thiago Batista de Carvalho
- 18 2642/21 – Jackson Julião de Souza
- 19 2645/21 – Michele Nunes Tenório
- 20 2652/21 – Wellington Fernandes da Silva
- 21 2674/21 – Daniele Sodre da Silva
- 22 2675/21 – Beatriz Rolim de Almeida Vieira da Cunha
- 23 2695/21 – Alexandre Henrique dos Santos Ferreira
- 24 2699/21 – Luciano Lira Soto
- 25 2702/21 – Priscila Oliveira Pinto
- 26 2704/21 – Nathália de Oliveira Campos
- 27 2708/21 – Danielle Albernaz Fernandes Pereira
- 28 2709/21 – Karine da Fonseca Ferreira Gomes
- 29 2736/21 – Ryanna Rubstein Soares Dias

Total: 29 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum”do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 1754/12 – Sheila Cristina Mendes Cardoso
- 02 1683/13 – Rodrigo Nascimento Silva

Total: 02 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

- 01 1653/19 – Marcia Durval Barboza
- 02 2666/21 – Bruna dos Santos Teixeira

Total: 02 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2126/19 – Renata de Souza Fagundes Alves
- 02 0745/20 – Flávia França Pereira
- 03 1292/20 – Charles Teixeira de Sousa
- 04 2192/21 – Natalia Maia da Silva
- 05 2424/21 – Renata Faneli Germano
- 06 2528/21 – Milena da Silva Souza Sacalem
- 07 2624/21 – Eduardo de Oliveira
- 08 2625/21 – Valeria Natalia Coelho Alves
- 09 2634/21 – Leticia Brito Sousa Teixeira
- 10 2637/21 – Daiane Silva de Souza
- 11 2664/21 – Luciana da Conceição Lopes de Freitas
- 12 2667/21 – Josenice Pereira Santiago
- 13 2669/21 – Jacqueline Veras de Fatima
- 14 2671/21 – Lorrane da Cruz de Azevedo
- 15 2682/21 – Maria das Graças Bastos da Rocha
- 16 2684/21 – Flavianne Cristina Campos Monteiro Leonel
- 17 2700/21 – Lohanna de Almeida Dias

Total: 17 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2511/21 – Gabrielly Soares Ferreira
- 02 2622/21 – Agatha Gomes Tavares da Silva
- 03 2582/21 – Larissa Costa dos Santos
- 04 2662/21 – Lívia dos Santos
- 05 2665/21 – Rebecca Esteves Domingues

Total: 05 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição
Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro
Técnicos em Patologia Clínica:

01 0405/10 – Dayse Inacia Nunes da Silva

Total: 01 profissional.

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firms
Inscrição

- 01 1338/17 – Municipio de Angra dos Reis
- 02 1906/18 – Municipio de Angra dos Reis
- 03 2037/20 – Drogaria Conego de Vasconcelos Ltda
- 04 2152/20 – AGB Drogaria 01 Ltda
- 05 3322/20 – A L R dos Santos Drogaria e Perfumaria
- 06 0604/21 – L P Soares Drogaria Nova 7 Eireli
- 07 0742/21 – Vida Farmais Farmacia Ltda
- 08 1055/21 – M&E Serviços de Home Care Ltda
- 09 1227/21 – Botica de Rossi Farmacia de Manipulação Eireli
- 10 1323/21 – Drogaria e Perfumaria Nova Campinas Ltda
- 11 1657/21 – Instituto Desnvol Ensino e Assistencia a Saude
- 12 1798/21 – Municipio de Teresopolis
- 13 1839/21 – Jumari Drogaria Ltda
- 14 1931/21 – Farmacia 4 Elementos Ltda
- 15 1989/21 – Drogaria Mais Saude Angra Ltda
- 16 2035/21 – Drogaria Mais Vida 2021 Ltda
- 17 2098/21 – Municipio de Teresopolis
- 18 2103/21 – Drogaria e Perfumaria São Joao de Meriti Ltda
- 19 2184/21 – Drogaria e Perfumaria São Fidelis Ltda
- 20 2218/21 – Drogaria Ativa de Rocha Sobrinho Ltda
- 21 2227/21 – Drogaria Descontao de Padua Ltda
- 22 2249/21 – Drogaria Rainha da Areia Branca Ltda
- 23 2268/21 – Drogaria Mais Barato de Laranjais Ltda
- 24 2289/21 – Temp Farma Drogaria e Perfumaria Ltda
- 25 2308/21 – Drogaria Jaf Ltda
- 26 2342/21 – Drogaria Joia da Colonia Ltda
- 27 2387/21 – Bionova Distr de Prod Hospitalares Eireli
- 28 2397/21 – Drogaria Ativa de Comendador Soares
- 29 2449/21 – Drogaria Econofarma Ltda
- 30 2450/21 – Drogaria JHS Ltda
- 31 2455/21 – Familia Rodrigues Britto Ltda
- 32 2462/21 – Drogaria e Perfumaria LMJ Ltda

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 33 2475/21 – M. G. B. Leal Drogaria e Perfumaria Ltda
- 34 2482/21 – HRD Nogueira Ltda
- 35 2489/21 – Farmacio Drogaria Ltda
- 36 2523/21 – Drogaria e Perfumaria Engenho Ltda
- 37 2555/21 – Drogaria Major Leite de Castro Ltda
- 38 2619/21 – Top Mais Drogaria e Perfumaria Ltda

Total: 38 Firmas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2582/2021

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em treze de agosto de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0328/67 – Sara Engel Coelho
- 02 0208/92 – Naly Lemos Gonçalves
- 03 0442/09 – Nayara Pessanha Ferreira

Total: 03 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- 01 0788/01 – Carla Heloisa Silva Silva (Transferido para o CRF-SP)
- 02 2612/17 – Tarciana Alves Pereira (Transferido para o CRF-CE)

Total: 02 profissionais

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0986/14 – Angela Cristina Martins dos Santos
- 02 2242/14 – Poliane Ecclesia Moura Lopes
- 03 1425/15 – Bruna Carla Medeiros
- 04 1482/15 – Lucimere da Gloria Pizano Vargas
- 05 0242/19 – Kássia Hellen Porto da Silva
- 06 0290/20 – Davi Serafim Cardoso

Total: 06 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

- 01 0861/07 – 2 Aliancas Armazens Gerais Ltda
- 02 0901/08 – Drogaria São Paulo S/A
- 03 2431/19 – Distribuição de Cosméticos Niteroi Ltda Me
- 04 2628/19 – Ecopharma Produtos Farmaceuticos Ltda
- 05 0303/20 – FGDL Materiais Odontologicos Ltda Me

Total: 05 Firmas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2583/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**AdReferendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

- 01 1700/21 – Alvaro Souza da Silva
- 02 2728/21 – Marcos Adriano Rodrigues Luiz

Total: 02 profissionais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2585/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração;

CONSIDERANDO, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ recebeu da instituição de ensino superior a relação dos egressos aptos a colar grau; **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

- 01 1404/19 – Neisa Silva Sobreira
- 02 1409/19 – Janaina de Fatima Barbosa de Souza
- 03 2782/19 – Raquel Plaster
- 04 2869/19 – Nivia de Souza Boais
- 05 0695/20 – Larissa Fiuza Carneiro
- 06 0841/20 – Sirlene dos Santos
- 07 1136/20 – Valter Teixeira dos Santos Filho
- 08 1612/20 – Roberta de Araujo Dias Tavares
- 09 1638/20 – Priscila dos Santos Martins
- 10 1746/20 – Marina Pereira da Silva
- 11 1931/20 – Marcus Vinicius Xavier Dias
- 12 2112/20 – Fabrine Silva Raymundo
- 13 2409/20 – Tyhorrane Nunes Marinho
- 14 2432/20 – Danille da Silva Assumpção
- 15 2666/20 – Maria Aparecida da Conceição

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 16 3266/20 – Edmilson Evaristo do Nascimento
- 17 0578/21 – Larissa Vidal Gomes
- 18 0753/21 – Carlos Alves Monteiro Junior
- 19 1565/21 – Jessica Domingos da Silva
- 20 2679/21 – Maria Eduarda Bezerra Faria
- 21 2741/21 – Valéria Toth
- 22 2770/21 – Cleiton Wenderroschi Biral
- 23 2810/21 – Sirlene Camiliê de Souza
- 24 2829/21 – Erika Urbano Souza

Total: 24 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 3189/20 – Caroline Barbosa Fernandes
- 02 2054/21 – Fabio Dutra Barreto da Silva
- 03 2060/21 – Ingrid de Carvalho Alves
- 04 2064/21 – Thaísa Maria Campos Sousa
- 05 2068/21 – Ana Carolina da Silva Siqueira
- 06 2070/21 – Cristina Martins de Souza
- 07 2074/21 – Juliana Rodrigues Teixeira de Medeiros
- 08 2076/21 – Mayara da Silva Fonseca
- 09 2079/21 – Maria Helena Ribeiro da Gama
- 10 2095/21 – Isabela do Nascimento de Paula
- 11 2628/21 – Nathan Santos Borges de Souza
- 12 2668/21 – Girlane Sales Pereira
- 13 2678/21 – Italo Robson Souza da Silva
- 14 2696/21 – Ana Beatriz França de Almeida
- 15 2706/21 – Alessandro Acruche Coelho
- 16 2718/21 – Beatriz Magiole Soares
- 17 2745/21 – Wilton Damasio Soares
- 18 2748/21 – Poliana de Oliveira Marins do Amaral
- 19 2760/21 – Vitória Miranda Barros
- 20 2767/21 – Larissa Christina da Silva Pereira
- 21 2772/21 – Ariana Araujo Pimenta
- 22 2775/21 – Marcell Silva de Lacerda Cavalcante
- 23 2795/21 – Oseas Ribeiro da Silva
- 24 2780/21 – Bruno Balbino de Azevedo
- 25 2811/21 – Maria Eduarda Lira Lima
- 26 2813/21 – Monique Cristine da Silva Pires
- 27 2820/21 – Ana Gabriela de Almeida Silva

Total: 27 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição
Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 1751/06 – Rodrigo Macedo Bernardes
- 02 1831/09 – Juliana Russo Collyer Canedo

Total: 02 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

- 01 2692/20 – Bruno Nogueira Valtao
- 02 2711/21 – Brenner Hermones da Silva Pereira
- 03 2732/21 – Pamella Crispi Ribeiro

Total: 03 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

- 01 2478/17 – Rayany Tavares Burck

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva
Técnicos em Patologia Clínica:

- 01 0960/08 – Fabiane dos Santos Moraes
- 02 0470/14 – Iara Maria dos Santos Regis
- 03 1171/17 – Vinicius Duprez Magalhaes
- 04 1135/17 – Thaisa de Lima Andrade de Souza
- 05 1707/17 – Drieli Martins Motta da Silva
- 06 1623/19 – Andea Souza da Rocha
- 07 2239/20 – Edson Paula de Abreu
- 08 0825/21 – Dayse Sayão Tavora Espindola
- 09 0859/21 – Carolina Emily Machado de Almeida
- 10 1726/21 – Leonardo Ramires Santana de Souza
- 11 2374/21 – Leticia de Souza Albernaz Gomes
- 12 2467/21 – Thaina dos Santos Leite
- 13 2537/21 – Ana Lucia Pereira Verdan
- 14 2566/21 – Gisele Anastacio França de Oliveira Silva
- 15 2608/21 – Carine Lago Rodrigues

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 16 2635/21 – Raquel Pereira da Silva Nascimento
- 17 2672/21 – Eronice de Lima Carvalho
- 18 2686/21 – Elaine de Oliveira Pontes
- 19 2698/21 – Tatiana Paula da Silva
- 20 2703/21 – Helio da Silva Costa Filho
- 21 2720/21 – Leandra Correia de Souza
- 22 2721/21 – Rosilane da Silva Francisco Ribeiro
- 23 2723/21 – Gabriela Moreira Costa
- 24 2725/21 – Emanuelle Fraga Vieira
- 25 2726/21 – Joao Marcos Romulo Quincas Fabre
- 26 2731/21 – Joselane Moreira Pereira de Souza
- 27 2733/21 – Bruna Pires da Silva
- 28 2740/21 – Vera Lucia Guimaraes Vellozo
- 29 2742/21 – Helianna Dutra Ribeiro Correia
- 30 2743/21 – Amanda Kelly de Souza Soares
- 31 2744/21 – Elimar do Nascimento Silva
- 32 2751/21 – Wanessa Pereira Mendes de Souza
- 33 2758/21 – Roberta de Andrade Ferreira
- 34 2759/21 – Natalia Martins Brotas Almeida
- 35 2783/21 – Juliana dos Santos Castanho
- 36 2800/21 – Anna Beatriz Lessa Guimarães
- 37 2844/21 – Gracieli da Silva Vasques de Souza

Total: 37 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2616/21 – Mariana de Carvalho Monteiro
- 02 2715/21 – Evilyn Rodrigues Nunes
- 03 2752/21 – Ketlly Kristiny Silva de Lima Santos

Total: 03 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição **Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro** **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 1885/10 – Erica dos Anjos Simeão Coelho

Total: 01 profissional.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 9º - Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

Inscrição

- 01 2204/18 – Virtual Farma Produtos Farmaceuticos Eireli
- 02 3244/20 – Farma Xande Mais Farmacia e Perfumaria Eireli
- 03 0009/21 – Ana C E Macharete Farmacia e Drogaria
- 04 0025/21 – Grego Farma Ltda
- 05 0600/21 – Babyboti Perfumes e Cosméticos Ltda
- 06 1035/21 – Instituto dos Lagos - Rio
- 07 1301/21 – Millo Drogaria Ltda
- 08 1447/21 – Farmacia Lacerda e Amorim Ltda
- 09 1760/21 – J Couto Drogaria Ltda
- 10 1770/21 – Martins & Cavalcante Drogaria Ltda
- 11 1815/21 – Plasma Laboratorio de Analises Clinicas Ltda
- 12 1817/21 – Drogaria Lameirao da Posse Ltda
- 13 1820/21 – Drogarias Pacheco S/A
- 14 1944/21 – KM Serra Eireli
- 15 1971/21 – Global Shield Solutions Brsail Imp. E Com. Ltda
- 16 2020/21 – Drogaria Nossa Senhora de Copacabana Ltda
- 17 2021/21 – Hospital de Clinicas do Ingá Ltda
- 18 2129/21 – L A Canive Ltda
- 19 2132/21 – Clinica para Tratamento de Saúde Mental Revitalis
- 20 2144/21 – Conmed do Brasil Com Imp e Exp Prod Med Hos Ltda
- 21 2161/21 – T Potter V Fernandes Eireli
- 22 2195/21 – Prolife Gestao de Qualidade em Saude Ltda
- 23 2250/21 – Drogaria N Sra das Graças Eireli
- 24 2324/21 – BB Medicina Repres. De Prod. Hosp. Eireli
- 25 2372/21 – Drogaria Pague Menos de Ramos Ltda
- 26 2440/21 – F Ribeiro Silveira
- 27 2495/21 – Farmacia Irmaos Oliveira Miracema Ltda
- 28 2564/21 – Ferbelafarma Drogaria Ltda
- 29 2578/21 – Sidney D S Cruz Farmacia e Perfumaria
- 30 2598/21 – Drogaria Vitoria de Curicica Ltda
- 31 2600/21 – Drogaria Ribeiro e Botelho Ltda
- 32 2654/21 – Potencial Farma do Leticia Ltda

Total: 32 Firmas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2586/2021

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte de agosto de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0106/97 – Franklin Moreira de Araujo
- 02 1976/13 – Vinicius Figueiredo Sardela

Total: 02 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- 01 0803/16 – Virginia Paula Vitor Nunes (Transferido para o CRF-MG)

Total: 01 profissional

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0483/00 – Marcos Murilo Motta da Silva
- 02 0692/05 – Fernando Ceppas Teixeira
- 03 1961/07 – Jupira Ribeiro Leite
- 04 2007/10 – Fabio Gonçalves Lopes

Total: 04 profissionais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:
Em virtude de Transferência:

01 1280/19 – Nicole Wergner Eustaquio Bonilha (Transferido para o CRF-MS)

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

01 0378/94 – Tecnofarma Farmacia Manipulação Ltda

02 0626/00 – Viva Cosméticos Ltda

03 1767/14 – Iracema P Ferreira Farmacia – ME

04 0797/15 – Farmacia Mesquita da Sorte Ltda

05 1604/17 – Farmacia Gil em Virgem Santa Ltda – Me

06 0810/19 – Instituição Adv Este Bras de Prev e Ass A Saude

Total: 06 Firmas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2587/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração;

CONSIDERANDO, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ recebeu da instituição de ensino superior a relação dos egressos aptos a colar grau; **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 1836/21 – Monique Campos dos Santos
- 02 1858/21 – Humberto da Silva Alves
- 03 1888/21 – Marcela Quiorato de Abreu
- 04 1889/21 – Camila Vieira Marques
- 05 1890/21 – Thailla da Paixão da Silva dos Santos
- 06 1891/21 – Kely Cristine Neves de Abreu Pereira
- 07 1892/21 – Maria Vitória de Sousa Brito
- 08 1893/21 – Larissa Diniz de Souza
- 09 1909/21 – Bruna Rodrigues Pereira
- 10 1919/21 – Larissa da Silva
- 11 1926/21 – Cinthia Ananias da Silva
- 12 1927/21 – Wankelly da Costa Ranieri
- 13 1928/21 – Leandro Carvalho Nunes
- 14 1945/21 – Natália Batista dos Santos

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 15 1946/21 – Ingrid Mendonça Alves Theotônio
- 16 1948/21 – Caroline Silva dos Santos
- 17 1952/21 – Thayná Nicolini de Mattos
- 18 1953/21 – Stefany Justino Melo Bernardo
- 19 1954/21 – Alexandra Nogueira de Assis
- 20 1986/21 – Roberta da Silva Ribeiro
- 21 2032/21 – Luzia Cristina Ramos Francisco Eleuterio
- 22 2033/21 – Vanessa Chaves Neves Franqueira
- 23 2046/21 – Joice Oliveira Almeida Gonçalves
- 24 2097/21 – Aline Carvalho de Jesus do Nascimento
- 25 2111/21 – Andréa Ananias
- 26 2122/21 – Patrícia de Cássia Ferreira de Lima
- 27 2139/21 – Felipe Santos Barbosa
- 28 2169/21 – Thiago Luiz dos Santos de Cesar
- 29 2439/21 – Bruna Borges Alves

Total: 29 profissionais.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº XXXX/2021

Ementa: Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

Considerando a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

Considerando que é atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia;

Considerando que é atribuição do CRF-RJ expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando o Decreto nº 85.878/1981 que estabelece as atribuições dos profissionais farmacêuticos nas atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas;

Considerando a Resolução nº CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002 e recentemente a Resolução nº CNE/CES 6, de 19 de outubro de 2017 que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia .

Considerando a publicação do Ministério do Trabalho e Emprego em 31 de janeiro de 2011, do Código Brasileiro das Ocupações para o Farmacêutico;

Considerando que o número de registro dos produtos regulamentados pela Anvisa, possuem 13 (treze) dígitos, normalmente precedido por uma das seguintes siglas: “MS” (Ministério da Saúde), “ANVS” (antiga sigla da Anvisa) ou “ANVISA” e que o primeiro dígito indica a área de produto, sendo que para os produtos das atividades não privativas ou exclusivas do farmacêutico, como os cosméticos começam com 2, para alimentos começam com 4, 5 ou 6, para saneantes começam com 3 e os produtos para saúde começam com 8;

Considerando a RDC ANVISA Nº 27/2010 que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, considerando o Decreto, as Portarias, as Resoluções e as RDC seguintes:

- Novos alimentos e novos ingredientes (Resolução nº 16/1999 e Resolução nº 17/1999).
- Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (Resolução nº 18/1999 e Resolução nº 19/1999).

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- Alimentos infantis (RDC nº 42/2011, RDC nº 43/2011, RDC nº 44/2011, RDC nº 45/2011, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998, Lei nº 11.265/2006, Decreto nº 8.552/2015 e RDC nº 222/2002).
- Alimentos para nutrição enteral (RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015)
- Embalagens com novas tecnologias (recicladas) (PET-PCR grau alimentício regulamentado pela RDC nº 20/2008).
- Substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (RDC nº 2/2002);

Considerando a RDC ANVISA nº 07/2015 que dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências;

Considerando a RDC ANVISA nº 185/2001 que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando a RDC ANVISA nº 59/2010 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

Considerando a Resolução CFF nº 296/1996 que normatiza o exercício das análises clínicas pelo farmacêutico bioquímico;

Considerando a Resolução nº 669/2018, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/18.

Considerando a Resolução CFF nº 481/2008 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

Considerando a Resolução CFF nº 504/2009 que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria de produtos veterinários de natureza farmacêutica;

Considerando a Resolução CFF nº 515/2009 que trata da assistência técnica farmacêutica;
e

Considerando a Resolução CFF nº 638/2017 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Considerando a Resolução CFF nº 700/2021 que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a Resolução CFF nº 701/2021 que regulamenta a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Considerando a Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

Considerando as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

Considerando o Plano Anual de fiscalização 2021;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação trata dos tipos de atividades não privativas ou não exclusivas do profissional farmacêutico, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017 ou outra que venha a substituí-la. (Anexo I)

Art. 2º - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, deve registrar-se no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º - O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

Parágrafo único. Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, conforme legislação trabalhista e legislação vigente de micro empreendedores individuais.

Art. 4º - A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma.

Art. 5º - As empresas e os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, deverão possuir Certidão de Regularidade.

§ 1º - A Certidão de Regularidade será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

§ 2º - A Certidão de Regularidade perderá a validade quando houver modificação de qualquer dado cadastral contido nesta.

Art. 6º - As pessoas jurídicas pública ou privada contempladas nesta Deliberação serão fiscalizadas seguindo programação destinado para tal, contemplado no Plano Anual de fiscalização, ou por casos omissos analisados pela chefia da fiscalização e diretoria.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Parágrafo 1º - As inspeções fiscais serão motivadas pela fiscalização do exercício ético-profissional nas empresas com atividades não privativas mas passíveis do exercício farmacêutico em todas situações elencadas abaixo:

- a) Sem registro regular junto ao CRF-RJ;
- b) Com registro regular junto ao CRF-RJ;
- c) Com registro não concluído junto ao CRF-RJ.

Parágrafo 2º- Nos casos em que o estabelecimento mantiver como responsável técnico, outro profissional, que não seja o farmacêutico, poderá o informante, ou o próprio responsável técnico, apresentar documentação legal, no momento da fiscalização ou em até 5 dias após a inspeção, a fim de comprovar registro do estabelecimento em outro Conselho de Classe

Parágrafo 3º - Serão considerados documentos legais comprobatórios, a fim de corroborar a regularidade destes estabelecimentos em outros Conselhos de Classes, cujo profissional não seja o farmacêutico:

- Certidão de regularidade técnica;
- Declaração de responsabilidade técnica.

Parágrafo 4º - Comprovadas as informações apresentadas pela Pessoa Jurídica a mesma ficará isenta da obrigatoriedade de registro no CRF-RJ.

Art. 7º - As autuações de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação seguirão o regramento estabelecido pelo Plano Anual de fiscalização, a saber:

a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias (Irregular): **RETIRAR?????**
b) sem registro regular junto ao CRF-RJ ou demais Conselhos de Classe; e
c) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica ou outro profissional habilitado, em Conselho de Classe, que legalmente o substitua. A autuação por ausência seguirá os perfis de assistência farmacêutica regulamentados pela Resolução CFF 700/2021:

- 1 - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;
- 2 - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;
- 3 - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;
- 4 - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

Parágrafo 1º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

Parágrafo 2º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

Parágrafo 3º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

Parágrafo 4º - Será considerado profissional farmacêutico legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção. O farmacêutico substituto deverá apresentar junto ao CRF-RJ a Declaração de Atividade Profissional (DAP) em concordância com a Resolução CFF 701/2021.

Parágrafo 5º - Para que não seja instaurado o devido Processo Administrativo Fiscal, o representante legal e/ou a parte interessada, deverá apresentar a este Regional, documentos comprobatórios, que serão protocolados, no prazo de 5 dias úteis após a emissão do termo de notificação, que o estabelecimento mantém registro regular em Conselho de Classe diverso, e com outro profissional, não farmacêutico, legalmente habilitado.

Parágrafo 6º - Os casos omissos serão analisados pela chefia da fiscalização e diretoria do CRF-RJ.

Parágrafo 7º - No caso dos autos motivados pela *alínea a* deste artigo, a fiscalização deverá notificar a empresa da necessidade de ter um responsável técnico, que poderá ser ou não um farmacêutico. Informando ainda que, por força da Resolução CFF 700/2021, a autarquia dará um prazo de 5 dias úteis para que a mesma seja regularizada.

I - No caso de não comprovação por parte da empresa, no término de 5 dias úteis da notificação fica a autarquia obrigada a comunicar a VISA e ao MP, juntando-a como documento comprobatório ao Processo Fiscal.

II – No caso de comprovação de registro em outro Conselho de Classe ou alteração de atividade em que não se exija responsável técnico, a empresa deverá solicitar o cancelamento de registro podendo ser por meio eletrônico ou presencial na sede em uma das seccionais do CRF-RJ.

Art. 8º - O período de trinta dias a que se refere ao art. 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

Parágrafo único – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a essa seja informada posteriormente a data do desligamento, prevalecerá: a do término de contrato na CTPS, a data do distrato do contrato de trabalho, a data de alteração contratual, onde o responsável técnico seja o sócio do estabelecimento, e a data da portaria de exoneração do cargo. **RETIRAR ????**

Art. 9º - Será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa para as empresas autuadas. Tanto a defesa ao Auto de Infração, encaminhadas ao CRF-RJ, quanto o recurso a multa, enviados ao CFF, previstos na Resolução do CFF 566/2012, seguirão o rito estabelecido na mesma normativa, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º – No caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

Parágrafo 2º – A ausência das informações exigidas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

Parágrafo 3º - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.

Parágrafo 4º – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF deverá seguir a Resolução específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 10º - No caso dos autos motivados pelas alíneas a e b do Artigo 7º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas a e b

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 11 - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 2 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea c

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação

Parágrafo 1º - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa; e defesa deste processo, se houver.

I - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

II - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinarão como elemento de justificativa para ausência.

III - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Parágrafo 2º – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

Art. 13 - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

Parágrafo Único - Caso a empresa transfira a multa para o profissional farmacêutico, esse deverá proceder com denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do denunciante.

Art. 14 – Os casos fortuitos deverão ser analisados pelo conselheiro relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário, no julgamento da defesa ao auto de infração.

Parágrafo Único – Havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

Art. 15 – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando as Deliberações em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

De Serviço Jurídico
Para Diretoria do CRF/RJ

PARECER JURÍDICO Nº 037/2021

Direito administrativo. Alienação de bens móveis inservíveis. Leilão. Possibilidade. Lei 8.666/93 e Decreto 9.373/18.

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ-, a respeito da possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI -, o qual informou que a impressora é antiga e carece de manutenção, cujos custos não a justificam, sendo mais racional, do ponto de vista econômico, incluir uma impressora colorida no objeto do pregão de outsourcing, se a demanda por impressão policromática assim exigir.

É o relatório, passa-se ao parecer.

Preliminarmente, é importante registrar que os comentários aqui expostos são de cunho eminentemente jurídicos, sem qualquer avaliação quanto ao mérito do ato administrativo, pois, além de nos faltar conhecimento técnico e econômico para avaliar as melhores medidas a serem adotadas, o tema é, indubitavelmente, afeto ao campo de atuação do gestor, no qual não cabe ao Setor Jurídico imiscuir-se.

No caso concreto, suscitou-se, em princípio, o conserto dos equipamentos de informática; todavia, de acordo com o STI, eles são antigos e necessitam de reparos, sendo certo que, além dos custos de manutenção e da incerteza quanto à existência de demanda por esse tipo de impressão, a obsolescência intrínseca ao objeto torna duvidosa a vantagem econômica em investir na recuperação desses bens.

Ainda, a Comissão de Patrimônio elaborou documento informando os motivos pelos quais não é favorável à manutenção da impressora e toners, sendo eles: dificuldade em solicitar a manutenção dos equipamentos através de empresa especializada; o tempo de fabricação da impressora e a possível dificuldade de se encontrar as peças necessárias; a baixa demanda por impressão colorida; será realizado leilão de unidades consideradas obsoletas ou inservíveis para o CRF/RJ de acordo com os critérios de economicidade; o baixo custo de aquisição de uma impressora de pequeno porte; o tempo exíguo para alterações do ETP e TR para contratação por licitação; alto custo de aquisição de toners.

Em síntese, atentaria contra o princípio da economicidade a manutenção da impressora e toners. Por isso, alveja-se o seu desfazimento.

Pois bem. A Administração Pública poderá alienar seus bens móveis por dispensa de licitação, por meio da doação ou permuta, ou licitá-los pela modalidade leilão, no caso de bens inservíveis, observadas as condicionantes previstas na lei 8.666/93, que assim dispõe:

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

Assim, são requisitos inafastáveis para alienação de bens móveis: justificativa da medida pautada no interesse público, avaliação prévia e, em regra, licitação, na modalidade leilão, que, em se tratando de bens inservíveis, será dispensada nos casos de doação realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social ou de permuta exclusivamente entre órgãos e entidades da Administração Federal.

Regulamentando o tema, o Decreto 9.373/18 - que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - classifica os bens inservíveis e define os instrumentos utilizáveis para transferência de cada um deles da seguinte forma:

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irre recuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

atividade fim por elas prestada; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados: Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I – a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. (Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Como se pôde perceber, a alienação de bens móveis classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis cujo reaproveitamento se revele inoportuno e inconveniente deverá ser feita, segundo os ditames da Lei 8.666/93, por intermédio da doação, permuta ou leilão, sem prejuízo da destinação ou disposição final adequada do bem considerado irrecuperável, observando as normas da Lei 12.305/10.

Ato contínuo, a opção quanto ao procedimento a ser adotado fica a cargo do gestor à luz do caso concreto, parecendo haver, em abstrato, uma preferência pela utilização do leilão em detrimento da doação ou permuta na hipótese em que o bem for considerado inservível. Contudo, o Decreto 9.373/18 também admite o uso da doação para fins de alienação de bens inservíveis, desde que, após avaliação socioeconômica, não se mostre adequado utilizar-se de outras formas de alienação, como, por exemplo, o leilão, reproduzindo, assim, o disposto no art. 17, II, a, da Lei 8.666/93.

Nesse contexto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, analisando o art. 17, II, a, da Lei 8.666/93, assim discorreu:

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

“Antes de proceder à doação, deverá a Administração considerar outros aspectos para decidir se deve ou não empregar outra forma de alienação.

O primeiro deles diz respeito à oportunidade, isto é, ao momento, à época de fazer a doação; o segundo refere-se à conveniência socioeconômica de realizá-la, ou seja, além de considerar o aspecto social do ato, que, como visto, deverá guiar-se pelo fim e uso de interesse social, a Administração considerará também o efeito econômico. Nesse sentido, o primeiro atributo buscado é exterior ao agente doador, dizendo com o alcance social da medida, e o segundo, interior ao agente, que terá em consideração as despesas do órgão e os gastos decorrentes do ato.

Poderia parecer, à primeira vista, que sempre será mais vantajoso, sob o aspecto econômico, não doar bens, pois, na venda, por exemplo, há o ingresso de recursos. Não é esse o sentido do dispositivo, como também não é verdadeiro que a venda sempre resulta vantajosa para a Administração. (Jacoby Fernandes, J.U. Contratação direta sem licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 225)

Desse modo, a decisão do gestor deve perpassar pela análise do custo em se realizar um leilão, que envolve gastos de recursos materiais e humanos, e as receitas que poderão ser obtidas com a venda dos bens. Deve também avaliar as vantagens em se promover a doação, considerando o benefício social que dela pode advir.

Registre-se, outrossim, que a classificação doutrinária concernente à licitação dispenda e dispensável - sendo que nesta hipótese a não instauração da licitação é facultativa e naquela obrigatória -, não tem relação com a discricionariedade conferida ao gestor para a escolha da forma como se dará a alienação. Desse modo, ele poderá optar por leiloar, doar ou permutar o bem, apresentado a devida motivação, dispensando-se categoricamente a licitação nestas duas últimas hipóteses (doação e permuta).

É relevante, também, tecer alguns comentários acerca do procedimento para alienação de bens móveis.

Em primeiro lugar, deve ser constituída, por ordem da autoridade competente, uma comissão especial formada por, no mínimo, três servidores, que será responsável pela avaliação e classificação dos bens, nos termos do art. 10 do Decreto 9373/18:

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Em segundo lugar, deve ser observado o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia a respeito da alienação de bens, pois, segundo o seu art. 22, III, os atos de translação de domínio de bens da Autarquia, imóveis ou móveis, dependem de autorização do Plenário, que se dará, salvo disposição em contrário, por voto de 2/3 dos Conselheiros Efetivos:

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF/RJ

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de alienação da impressora e toners, contanto sejam considerados inservíveis, por meio de leilão ou doação, cuja escolha está afeta ao campo da discricionariedade do gestor, observados os ditames da lei 8.666/93 e demais procedimentos previstos nas normas infralegais, notadamente o Decreto 9.373/18, mencionados no corpo deste parecer, destacando-se, nesse sentido, a necessidade de formação de comissão composta por, no mínimo, três servidores, a qual incumbirá a classificação e avaliação dos bens, e de autorização do Plenário do CRF/RJ, por voto de, pelo menos, 2/3 dos Conselheiros Efetivos, como condição para alienação dos bens.

É o que se apresenta. À consideração Superior.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

Jorge Paz Soldan de Albuquerque

Advogado – OAB/RJ 181.162

Serviço Jurídico CRF/RJ

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021
Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)
Horário: 14 horas

MEMORANDO Nº 008/2021

De: Comissão de Patrimônio
Para: Diretoria

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2021.

Assunto: **677ª Reunião Plenária Extraordinária (Item 1.2)**

- item 1.2. Parecer jurídico Nº 37/2021 - Possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI : A Presidente solicita à Administração e à Comissão de Desfazimento de Bens um levantamento do custo do leilão e informa que na próxima Reunião Plenária Deliberativa será apreciado junto com as informações coletadas.

Conforme já relatado, a Comissão de Patrimônio está realizando o levantamento dos itens em disponibilidade do CRF/RJ para posterior desfazimento, seja por se apresentarem danificados ou por se encontrarem fora de uso.

Com relação à impressora colorida e seus respectivos toners, ressaltamos que a intenção da Comissão não é realizar um leilão exclusivo para esse item, mas sim um leilão em conjunto com todos os outros itens que estão sendo levantados, pois assim haverá economicidade onde o retorno financeiro será mais vantajoso, possuindo mais atratividade um lote maior.

Como a lista final ainda não está concluída, realizar cotação de um leiloeiro para realizar apenas o desfazimento de um lote (impressora + 59 toners) e em seguida realizar outro processo para os demais itens pode não ser vantajoso para o Conselho.

A título de conhecimento, segue a atual lista dos itens que potencialmente serão enviados ao leilão. **Reiteramos que a lista abaixo está sujeita à inclusão de novos itens, visto que ainda estamos catalogando e coletando mais equipamentos:**

- 89 nobreak's e estabilizadores;
- 19 monitores de computador;
- 23 Torres CPU's (serão desmembradas em componentes);
- 4 Filtros purificadores de água;

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 1 Copiadora SHARP de grande porte (danificada);
- 2 fornos micro-ondas;
- 1 central de alarme (sem os componentes internos) com 9 sensores de movimento e cabos;
- 9 Câmeras de monitoramento com 1 central de gravação;
- 62 aparelhos de telefone;
- 76 aparelhos de celular (Nokia, LG e SAMSUNG);
- 2 Calculadoras;
- 1 Central de PABX
- 25 Impressoras;
- 6 Aparelhos de Fax;
- 5 Modens Claro para Internet;
- 14 Cadeiras;
- 1 Horodatador (protocolador mecânico);
- 10 teclados de computador;
- 3 Aparelhos Switch de 24 portas;
- 20 Caixas de cartucho para copiadora Sharp sem equipamento para serem utilizados;
- **59 Caixas de Toner colorido HP, que aguardam definição se o equipamento será leiloado;**
- 1 ar condicionado portátil SPRING.

Atenciosamente,

Comissão de Patrimônio

- Claudio C. Rocha

- Rogério Alves

- Wagner Guimarães

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 25XX/2021

Ementa: Aprova o programa EduFar – Análises Clínicas (Bioquímica e Citologia)

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em oito de setembro de dois mil e vinte e um.

DELIBERA:

Artigo 1º – Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Análises Clínicas (Bioquímica e citologia).

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Programa EduFar

Análises Clínicas (Bioquímica e Citologia)

CRF-RJ

2020 – 2021

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Índice

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3. METODOLOGIA

4. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES

5. ATRIBUIÇÕES

6. CUSTOS

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

1 - INTRODUÇÃO:

A Constante busca pelo conhecimento e atualizações são fatores importantes no desenvolvimento da vida profissional, visando isso o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) está iniciando em 2021 o PROGRAMA EDUFAR de Educação Farmacêutica para análises clínicas, que visa atualização contínua e permanente dos profissionais farmacêuticos e técnicos de laboratório inscritos no CRF-RJ .

O programa EDUFAR de análises clínicas propõe aulas, em módulos, sobre diversos assuntos envolvendo várias áreas do conhecimento em análises clínicas.

2 - OBJETIVO:

O programa EDUFAR análises clínicas tem como principal objetivo cursos de atualização e aprendizagem para o profissional farmacêutico e os técnicos em laboratório.

2.1 - Objetivo específico:

Proporcionar e aprimorar o conhecimento do profissional farmacêutico e dos técnicos de laboratórios com assuntos atuais e pertinentes no âmbito de análises clínicas.

3 - METODOLOGIA:

O curso será oferecido no modelo online, devido atual situação de pandemia.

O curso terá a duração de 20h.

As aulas serão ministradas por profissionais com experiência comprovada.

O número de vagas será de 250 profissionais divididos entre farmacêuticos e técnicos de laboratório. Para participar do Programa os profissionais deverão estar regularmente inscritos no CRF-RJ.

Não serão disponibilizadas vagas para acadêmicos dos cursos de farmácia, tampouco para estudantes dos cursos técnicos.

As inscrições serão gratuitas e realizadas em formulário online disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa EDUFAR.

As aulas serão ministradas, nesse momento, de forma online. Em uma futura

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

mudança do quadro atual de pandemia, as aulas poderão ser ministradas de forma presencial e os futuros ajustes nesse modelo serão realizados de acordo com a necessidade do programa.

Para a realização de cada módulo utilizaremos as aulas expositivas e exercícios para serem desenvolvidos pelos participantes após as aulas. Os exercícios serão comentados pelos profissionais que ministrarão as aulas.

Os módulos oferecidos por esse programa serão:

Módulo 9

Bioquímica clínica / 08 horas (professor: Patrick Menezes)

Módulo 10

Citologia / 12 horas (professor: Sani Silva dos Santos)

*O módulo 10, citologia, requer 02 aulas no mesmo final de semana. Uma para apresentação no material didático e uma para apresentação e discussão sobre lâminas de citologia. Sendo assim, o módulo de citologia requer 01 aula sábado com 08 horas e 01 aula no domingo com 04 horas.

4 - CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES

Os professores do EduFar serão escolhidos de acordo com os participantes do Grupo Técnico de Análises Clínicas. A remuneração dos docentes será de acordo com sua qualificação acadêmica a saber:

- Especialização: R\$80,00 por hora/aula
- Mestre: R\$ 100,00 por hora/aula
- Doutor: R\$ 120,00 por hora/aula

Sobre a remuneração incidirão as retenções legais.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

5 - ATRIBUIÇÕES

Do CRF-RJ SEDE:

- Prover recursos financeiros e apoio para todos os coordenadores e toda equipe envolvida no projeto.
- Caberá ao setor SCT: realizar as inscrições, que serão feitas através de formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa **EduFar**. Estas informações estarão disponibilizadas no site do CRF-RJ. O SCT emitirá os Certificados de participação no Programa EduFar.

Dos PARCEIROS:

Caso haja necessidade de demonstrar equipamentos ou de treinamentos em produtos que possam aperfeiçoar ainda mais o aprendizado, serão feitos contatos com instituições públicas ou privadas para tal fim. Esses parceiros terão participação na qualificação e não gerarão ônus financeiros para o programa.

Dos profissionais MINISTRANTES:

- Deverão fornecer informações sobre suas qualificações para o cargo;
- Disponibilizar o material didático para o CRF-RJ, que avaliará e poderá propor modificações, se for o caso;
- Deverão cumprir o acordo que será realizado com o setor jurídico do CRF-RJ.

Dos PARTICIPANTES:

- Deverão participar de no mínimo 75% das atividades e realizar as tarefas exigidas pelos ministrantes para terem direito ao certificado de participação que será expedido pelo CRFRJ.
- Ao participante que solicitar, para comprovar a empregador, será fornecida Declaração de Presença em dia/horário do curso, emitida pelo SCT / CRF-RJ

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

6 - CUSTOS

6.1 - RECURSOS HUMANOS

Profissionais ministrantes:

Os profissionais ministrantes envolvidos na capacitação serão pagos através de hora/aula, mediante recibo RPA, pelo setor financeiro do CRF-RJ. O valor máximo da hora/aula será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para o total de 20 horas/aula do Curso “Análises Clínicas Bioquímica e Citologia” o custo total será de R\$ 2.400,00 O valor da hora/aula variará conforme a titulação acadêmica do ministrante.

O valor do Curso será definido em função da quantidade de turmas ofertadas.

6.2 - OUTROS RECURSOS

Recursos didáticos:

Material Didático:

- Apresentação dos ministrantes:
slides com moldura padronizada, para caracterizar o Programa EduFar. O slide moldura padrão (power point) será disponibilizado pelo CRF-RJ.
- Apostila (apresentação dos ministrantes) digital.
- Formulário para Avaliação do Curso pelos alunos via email ou de forma presencial.

Certificado de participação:

Será digital, conterá logomarca do Programa EduFar e as informações da participação do aluno e do ministrante, inclusive carga horária. Serão assinados pelos Diretores do CRF-RJ, em conjunto.

Declaração de Presença:

Será enviada por e-mail para os alunos que solicitarem ao SCT.

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 25XX/2021

*Ementa: Aprova o programa EduFar
Hemoterapia – Biologia Molecular com
ênfase em NAT*

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em oito de setembro de dois mil e vinte e um.

DELIBERA:

Artigo 1º – Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Biologia Molecular com ênfase em NAT;

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Programa EduFar

EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA

Curso de Atualização

BIOLOGIA MOLECULAR ÊNFASE EM NAT

Projeto do Grupo de Trabalho
de Hemoterapia do CRF - RJ

2021
CRF-RJ

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

BIOLOGIA MOLECULAR – ÊNFASE EM NAT

Índice

1. INTRODUÇÃO

.....

2. OBJETIVOS

.....

3. METODOLOGIA

.....

4. EMENTA

.....

5. DOCENTES

.....

6. ATRIBUIÇÕES

.....

7. CUSTOS

.....

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) iniciou, em 2018, o PROGRAMA EduFar – Educação Farmacêutica – que tem por objetivo a atualização contínua e permanente dos profissionais farmacêuticos inscritos no CRF-RJ. Nesse sentido, o GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO (GTT) DE HEMOTERAPIA, nomeado pela Portaria Nº. 1159/2020, apresenta o presente projeto.

A Biologia Molecular é considerada, por muitos autores, como a ciência do século. De caráter tecnológico e interdisciplinar, tem sido apontada como a ferramenta mais amplamente utilizada por cientistas das áreas biológicas e afins nas últimas décadas. Na área de Hemoterapia, os Testes de Ácidos Nucléicos (NAT) passaram a ser utilizados para triagem de doadores de sangue de modo complementar aos testes sorológicos a partir do final dos anos 1990 com o objetivo de minimizar o problema da janela imunológica dos vírus de maior importância epidemiológica.

Em 2002, um decreto do Ministério da Saúde passou a obrigar todos os serviços de hemoterapia a adotarem o NAT. Contudo, sua implantação imediata esbarrou nos preços elevados dos produtos disponíveis no mercado internacional. Há 10 anos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) implantou, no Serviço de Hemoterapia, o primeiro laboratório da rede pública no país a realizar NAT para HBV, HCV e HIV concomitantemente. Um consórcio tecnológico (BioManguinhos, Instituto de Biologia Molecular do Paraná e a Universidade Federal do Rio de Janeiro) foi, à época, constituído para desenvolver uma versão local desse teste, mais acessível, projeto denominado “NAT brasileiro”.

A Resolução/CFF Nº. 673/2019, que dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico em serviços de hemoterapia, reitera que é atribuição do farmacêutico planejar, coordenar e supervisionar laboratórios de biologia molecular, bem como executar os respectivos controles de qualidade internos e externos dos testes NAT. Contudo, evidencia-se

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

um profundo déficit na formação acadêmica farmacêutica no tema Biologia Molecular, sobretudo nos aspectos mais práticos, até por se tratar de uma seara de atuação mais específica.

Em síntese, empreende-se, com o presente projeto, melhoria da qualificação técnica farmacêutica para atuação profissional em Biologia Molecular, com ênfase em NAT. Por conseguinte, espera-se mitigar o déficit da formação, colaborar com a valorização da profissão farmacêutica e, sobretudo, cooperar com a segurança das transfusões, dos transplantes e do diagnóstico ofertados à nossa população.

OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO CENTRAL:

- Contribuir para a capacitação do profissional farmacêutico para atuação em Biologia Molecular com ênfase em laboratórios que executam NAT.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer ao discente conteúdo atualizado que lhe proporcione a compreensão dos processos teóricos da Biologia Molecular para a prática laboratorial com NAT;
- Proporcionar confiança ao farmacêutico legalmente habilitado para desempenhar as atribuições elencadas na Resolução CFF 673/2019 referentes ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de testes NAT;
- Estimular a capacidade de análise dos problemas que se apresentam no campo da Biologia Molecular e que requeiram a intervenção do profissional farmacêutico;
- Estimular a busca permanente por conhecimentos correlacionados à carreira farmacêutica no campo da Biologia Molecular.

2.3 AO FINAL DO CURSO, O DISCENTE FARMACÊUTICO DEVERÁ SER CAPAZ DE:

- Compreender o percurso histórico, regulatório e de inserção do farmacêutico e de suas responsabilidades no campo da Biologia Molecular;
- Desempenhar, com segurança, as atribuições elencadas na Resolução CFF 673/2019 (Regulamentação da Hemoterapia), referentes ao planejamento, coordenação, supervisão e

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

execução de testes NAT, a partir do treinamento e da capacitação específica requerida nos protocolos e diretrizes de cada serviço/instituição que o mesmo labore ou venha laborar;

- Executar e interpretar testes NAT a partir do treinamento e da capacitação específica requerida nos protocolos e diretrizes de cada serviço/instituição que o mesmo labore ou venha laborar.

METODOLOGIA

Curso de ATUALIZAÇÃO à distância, on-line/síncrono, com carga horária de 8 (oito) horas, incluindo avaliação de aprendizado.

A coordenação do curso ficará a cargo do GTT de Hemoterapia do CRF-RJ. O conteúdo deverá ser ministrado por duas docentes farmacêuticas, ambas especialistas e mestres, com experiência prática em laboratórios de imunossorologia e biologia molecular.

Deverão ser consideradas a utilização de metodologias ativas de ensino, centradas na aprendizagem e atualização do conteúdo teórico e que tenha proveito direto para a prática profissional.

A exposição do conteúdo pelo docente deverá pautar-se na literatura técnica e regulatória vigente e aos mais relevantes e recentes estudos científicos na área. Deverá o docente também valorizar o conteúdo curricular de Ciências Farmacêuticas de forma integrada e interdisciplinar. As inscrições para o curso serão gratuitas e realizadas em formulário on line disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa EduFar.

Será emitido um certificado de conclusão do Curso de Hemoterapia e Terapia Celular mediante frequência de 75% de participação no curso e aprovação na avaliação.

EMENTA

- 1- Bases e mecanismos genético-moleculares;
- 2- Princípios e aplicações das metodologias de biologia molecular;

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 3- Contexto histórico e regulatório aplicável à triagem de doadores de sangue em serviços de hemoterapia;
- 4- Técnicas de Amplificação de Ácido Nucléico (NAT);
- 5- Plataformas de testes NAT;
- 6- NAT HIV, HBV e HCV. - Gestão da Qualidade: princípios, organização, validação/qualificação e auditoria.

CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

DIRETRIZES

O corpo docente do Curso de Hemoterapia e Terapia Celular do EduFar será composto por especialistas do GTT de Hemoterapia

A remuneração dos docentes será de acordo com sua qualificação acadêmica, a saber:

- Graduado ou especialista: R\$80,00 por hora / aula
 - Mestre: R\$ 100,00 por hora/aula;
 - Doutor: R\$120,00 por hora / aula
- Sobre a remuneração incidirão as retenções legais.

ATRIBUIÇÕES

6.1 DO CRF-RJ:

- Prover recursos financeiros para a execução do projeto;
- SCT: realizar as inscrições, que serão feitas por meio de formulário on line disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa EduFar;
- emitir os certificados de participação no Programa EduFar.

6.2 DO GTT DE HEMOTERAPIA:

- Organizar e desenvolver o conteúdo do curso;
- Reunir o corpo docente, orientar e alinhar objetivos e metodologia do curso para o seu melhor aproveitamento;

679ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 08 de setembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

6.3 DO CORPO DOCENTE:

- Encaminhar à Diretoria do CRF-RJ documentação requerida;
- Comparecer à reunião convocada pela Coordenação do GTT de Hemoterapia para recebimento de orientações e alinhamento de objetivos e metodologia do curso para o seu melhor aproveitamento; - Disponibilizar o material didático para o Coordenador do GT de Hemoterapia, com no mínimo dez dias de antecedência, que deverá avaliar e poderá propor modificações, se for o caso;
- Atualizar/aditar/corrigir o material de apresentação em, no máximo, dois dias e encaminhar ao coordenador do GTT de Hemoterapia e ao SCT/CRF-RJ;
- Assinar e cumprir acordo que será realizado com o setor jurídico do CRF-RJ.
- Ministrará a aula e a avaliação de acordo com pactuação prévia.

6.4 DO CORPO DISCENTE:

- Realizar a inscrição individual, conforme diretrizes a serem divulgadas pelo CRF-RJ;
- Participar integralmente do curso, inclusive das tarefas mediadas pelos respectivos docentes, para terem direito ao certificado de participação expedido pelo CRF-RJ;

CUSTOS

7.1 RECURSOS HUMANOS

Os docentes serão pagos por hora/aula, mediante recibo RPA, pelo setor financeiro do CRFRJ. O valor da hora/aula dar-se-á de acordo com o item 5. Para o total de 8 (oito) horas do Curso de Atualização em Biologia Molecular, estima-se o custo de R\$ 960,00.

7.2 OUTROS RECURSOS

Certificado de participação:

Digital, contendo a logomarca do Programa EduFar, nome do aluno, CPF e inscrição no CRF-RJ, período, carga horária e ementa, com assinatura da Diretoria do CRF-RJ.

Declaração de Presença:

Será emitida aos discentes que o solicitarem por e-mail ao SCT.



Ata da 677ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia onze de agosto de 2021.

1 Às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) do dia onze de agosto de dois mil e vinte
2 e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting (www.gotomeeting.com.br), com a
3 participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço, Presidente,
4 Silvana Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e Coura,
5 Tesoureira, José Liporage Teixeira, José Roberto Lannes Abib, Maria Eline Matheus,
6 Niára Sales Nazareno Machado, Thiago Lopes das Dores, Ralph Santos Oliveira e
7 Wesley de Marce Rodrigues Barros; da Conselheira Suplente, Renata Macedo dos
8 Reis Januário da Silva, que ocupou cargo de conselheiro efetivo nesta reunião; dos
9 colaboradores, Fábio Bernardes de Oliveira, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis,
10 Patrícia Maria dos Santos Silva, cujas confirmações de presença se dão por meio da
11 gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao
12 Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar
13 sua 677ª Reunião Plenária Extraordinária. A Vice-Presidente comunica o atraso
14 justificado da Presidente, Dra. Tania Maria Lemos Mouço e a ausência justificada do
15 Conselheiro Dr. Adriano Tancredo de Castro. Passando a pauta estabelecida, foram
16 abordados os seguintes assuntos: leitura da ata da 676ª Reunião Plenária – aprovada
17 por unanimidade pelo Plenário, com alteração da redação no item 1.3 Apresentação
18 da prestação de contas do exercício de 2020 e apreciação do parecer da Comissão de
19 Tomada de Conta. A Vice- Presidente prossegue a pauta. **1 Ordem do dia: 1.1**
20 **Proposta de Deliberação 25XX/21 – Aprova o Programa EduFar – Educação**
21 **Farmacêutica: Curso Atuação do Farmacêutico na Cadeia Logística:** Aprovada
22 por unanimidade pelo Plenário com as devidas considerações no item 6.2, quanto à
23 sala, uma vez que o Programa será on-line, e no item 6.5, quanto ao aproveitamento
24 do curso. Dra. Tania dá prosseguimento à Pauta e esclarece o objetivo geral do curso:
25 oferecer aos Farmacêuticos inscritos no CRF-RJ um curso de atualização na área
26 logística. **1.2 Parecer jurídico Nº 37/2021 - Possibilidade de alienação de**
27 **impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão,**
28 **considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da**
29 **Informação – STI:** Item retirado de pauta. A Presidente solicita à Administração e à
30 Comissão de Desfazimento de Bens um levantamento do custo do leilão e informa que
31 na próxima Reunião Plenária Deliberativa será apreciado junto com as informações
32 coletadas. **1.3 Reabertura de prazo para adesão ao PCCS com base no parecer**
33 **jurídico condicionando a renúncia de eventual futura ação judicial (Parecer 21**
34 **em anexo):** Aprovada por unanimidade pelo Plenário a reabertura do prazo de 30 dias
35 com base no Parecer Jurídico nº 26, condicionada à renúncia de eventual ação
36 judicial. **1.4 Comissão de Assistência Profissional – Regulamento do fundo de**
37 **assistência:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário com as alterações sugeridas
38 nos artigos 16 e 17. O Plenário solicita inclusão no artigo 16, parágrafo único, pedido
39 de reconsideração na condição de fato novo. Bem como, a alteração da informação no
40 artigo 17, em que o setor responsável por comunicar ao interessado a decisão final do
41 Colegiado é o Financeiro, mediante extrato de ata enviado pela Secretaria Executiva.
42 **1.5 Minuta de Portaria XXXX/21 – Determina a uniformização das decisões do**
43 **Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por**
44 **meio de súmula e estabelece o procedimento para sua elaboração:** Aprovada por
45 unanimidade pelo Plenário, com as devidas considerações feitas pelos Conselheiros
46 Drs. Niara e Wesley, e ausência do Dr. Ralph no momento da votação. A Conselheira
47 Dra. Niára solicita que seja acrescentada no artigo 4, parágrafo único, a informação
48 que menciona o direito de manifestação oral cuja informação obrigatoriamente deve
49 ser registrada em ata. Dr. Wesley pede a correção ortográfica na página 38 da pauta.
50 **1.6 Deliberação 2533/2021 (Revisão) - Procedimento para atuação e multa em**



52 **estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do**
53 **Rio de Janeiro – CRF/RJ:** Dra. Gabriela Sotello informa que a Deliberação foi
54 amplamente discutida em Plenária e que não há mais considerações a pontuar.
55 Explica que, por solicitação de alguns Conselheiros, foi trazido novamente em Plenária
56 com a inclusão do parecer jurídico que sugere que o texto seja mantido. Dra. Patricia
57 Silva esclarece as dúvidas da Conselheira Dra. Niára. Em seguida, a Presidente
58 explica que o parecer jurídico não está em julgamento, o que de fato está sendo
59 apreciado em reunião são as revisões pontuais da Deliberação nas quais estão
60 destacados no documento em pauta. A Presidente informa a necessidade de inclusão
61 de outro parecer jurídico pela Superintendente para que o seja avaliada a
62 possibilidade de inclusão de informações sugeridas pela Conselheira Dra. Maria Eline
63 no artigo 5º parágrafo 3º sobre a necessidade de o Farmacêutico autorizar a empresa
64 a anexar na defesa do auto de infração/ recurso do auto de multa documento
65 comprobatório do próprio Farmacêutico. **1.7 Proposta de Deliberação XXXX/2021 -**
66 **Estabelece e regulamenta a participação do Farmacêutico nas atividades não**
67 **privativas ou não exclusivas da profissão:** Retirado de Pauta para que seja
68 apreciada na próxima Reunião Plenária Deliberativa como o primeiro item de pauta.
69 **1.8 Proposta de Deliberação 25XX/21 - Edufar 2021 Libras Atendimento**
70 **Humanizado** - Aprovada por unanimidade pelo Plenário com as devidas
71 considerações sobre a possibilidade de oferecer o curso no formato on-line e seus
72 desdobramentos em alguns itens do Programa. A Tesoureira, Dra. Carla Coura,
73 informa que esta atribuição fica sob sua responsabilidade. **1.9 Processos**
74 **distribuídos: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** F-498/20 DROGARIA
75 FERNANDES ANDRADE LTDA – ME; F-1572/20 CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA
76 NEOVIDA RESENDE LTDA; F-2050/20 AL COMERCIO E SERVIÇOS – Redistribuído;
77 F-338/21 OFS RJ LTDA; F-501/21 DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA; F-539/21
78 FARMACIA NOVA GALVAO LTDA; F-558/21 ARSEMOTA MEDICAMENTOS LTDA;
79 F-1088/21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA. **Relator (a): Carla Patricia de Moraes e**
80 **Coura:** F-644/21 J S PEREIRA DROGARIA; F-712/21 BETA FARMA LTDA –
81 Redistribuído; F-802/21 FARMACIA J R STEALMANN LTDA ME – Redistribuído; F-
82 901/21 ANNA PHARMA LTDA; **Relator (a): Jairo Alves de Oliveira:** F-535/21 CASA
83 NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME; F-711/21 DROGARIA E
84 PERFUMARIA GRIECO LTDA; F-720/21 DROGARIA PORTUGUESA LTDA – EPP;
85 F-764/21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA. **Relator (a): José**
86 **Liporage Teixeira:** CER-2794/13; F-1934 /20 FARMACIA TORRES LTDA –
87 Redistribuído; F-253/21 DEJON FARMA EIRELI-ME – Redistribuído; F 822/21
88 DROGARIA FARMATECH DO ANIL LTDA; F-997/21 DROGARIA CRESCENTE DE
89 NILOPOLIS LTDA; F-1041/21 DROGARIAS PACHECO S/A; F-1153/21 LP SOARES
90 DROGARIA NOVA 7 EIRELI; F-1255/21 DROGARIA AFONSO PENA LTDA. **Relator**
91 **(a): José Roberto Lannes Abib:** F-297/21 DDMA INTERNACAO DOMICILIAR LTDA;
92 F-454/21 VERMAT COMERCIAL LTDA EPP0; F-697/21 NEW DROGAVIDA LTDA; F-
93 718/21 DROGARIA HEBROM DE SÃO GONÇALO LTDA; F-854/21 ALQUILIFE
94 PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA; F-910/21 JMBL
95 DROGARIA EIRELI – ME; F-1040/21 ANA PAULA DE A BALDI FARMACIA ME; F-
96 1203/21 HOUSE MED PRODUTOS FARMAC. E HOSPIT. LTDA EPP. **Relator (a):**
97 **Maria Eline Matheus:** CER-1637/10; F-1834/20 SOCIEDADE BENEFICENTE
98 CAMINHO DE DAM; F-2038/20 DROGARIA J N LTDA – Redistribuído; F-319/21 AMD
99 MAGALHAES DROGARIA LTDA – Redistribuído; F-807/21 FARMACIA TR
100 CONDESSA DO RIO NOVO LTDA; F-983/21 FARMACIA SANTA LUZIA ITABORAI
101 LTDA; F-1061/21 DROGARIAS PACHECO S/A; F-1074/21 DROGARIA RAVI LTDA.
102 **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** F-695/21 MIRABEL FARMACIA E
103 PERFUMARIA LTDA - Redistribuído; F-982/21 FARMACIA BR 101 LTDA; F-1047/21
104 NATURALLE FARMACIA DE MAN E HOMEOPATIA; F-1049/21 FARMACIA DOIS



105

106 IRMAOS LTDA; F-1065/21 DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MAGE
107 LTDA EPP; F-1073/21 DROGRARIA GETULIO LTDA ME; F-1110/21 DROGARIA
108 GRANZEL LTDA; F-1122/21 FREITAS & GOULART LTDA ME. **Relator (a): Ralph**
109 **Santos Oliveira:** CER-401/12; F-284/21 MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA –
110 Redistribuído; F-665/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI; F-674/21
111 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI; F-953/21 CASA - CLIN DE ATENCAO A
112 SAUDE AMPLIDA; F-1038/21 DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA; F-1089/21
113 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA; F-1101/21 FUNDAÇÃO
114 EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA. **Relator (a): Thiago Lopes das Dores:** CER-
115 2373/09; F-840/20 BETA FARMA LTDA; F-306/21 DROGARIAS PACHECO S/A; F-
116 335/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA – Redistribuído; F-509/21 JGO
117 DROGARIA LTDA; F-548/21 DROGARIA UNIAO DO FONSECA LTDA ME; F-578/21
118 FARMALIDER DROGARIA LTDA ME; F-730/21 DROGARIA E PERFUMARIA
119 CENTRAL DO VALE LTDA ME – Redistribuído. **Relator (a): Wesley de Marce**
120 **Rodrigues Barros:** CER-940/18; F-336/21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI –
121 Redistribuído; F-751/21 DROGARIA DROGALIDER DE HIGIENÓPOLIS LTDA –
122 Redistribuído; F-1042/21 DROGARIA BITTEN LTDA; F-1086/21 DROGARIA SAUDE
123 BEM MAIOR LTDA; F-1194/21 FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA; F-1252/21
124 DROGARIA CARIOCA DA CURICICA LTDA; F-1254/21 DROGA MINAS DE
125 JACAREPAGUA LTDA-ME. **1.10 Palavra do convidado:** Não houve palavra do
126 convidado. **2 Informações da diretoria:** Não houve palavra da diretoria. **3 Palavra**
127 **Livre:** Dra. Gabriela Sotello responde ao questionamento da Presidente em Reunião
128 Plenária sobre a quantidade de processos autuados pela Resolução 700/21 que serão
129 levados à Secretaria Executiva para posterior julgamento em Plenária. Explica que a
130 expectativa é aguardar o julgamento dos processos baseados na Resolução 648/17
131 para que os demais sejam levados ao setor. Nada mais havendo para tratar e ninguém
132 mais desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 17h 50min
133 (dezessete horas e cinquenta minutos). Do que, para constar, eu, Carla Patrícia de
134 Morais e Coura, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois
135 de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os participantes. Rio de
136 Janeiro, onze de agosto de dois mil e vinte e um. *****
137 *****

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente <i>Tania</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Morais e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - Afastamento temporário.
Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
Adriano Tancredo de Castro – Ausência Justificada
Jairo Alves de Oliveira –
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib -
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros -



Ata da 678ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezoito de agosto de 2021.

1 Às 14h06min (quatorze horas e seis minutos) do dia dezoito de agosto de dois mil e
2 vinte e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting (www.gotomeeting.com.br),
3 com a participação dos Conselheiros Efetivos, Tania Maria Lemos Mouço, Presidente,
4 Silvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e Coura,
5 Tesoureira, José Liporage Teixeira, José Roberto Lannes Abib, Maria Eline Matheus,
6 Niára Sales Nazareno Machado, Ralph Santos Oliveira, Thiago Lopes das Dores e
7 Wesley de Marce Rodrigues Barros; dos Conselheiros Suplentes, Jairo Alves de
8 Oliveira e Renata Macedo dos Reis Januário, que ocuparam o cargo de conselheiros
9 efetivos nesta reunião; dos colaboradores, Danielle Garrão Augusto, Gabriella
10 Gonçalves Sotelo Ramis e Patrícia Maria dos Santos Silva, cujas confirmações de
11 presença se dão por meio da gravação da videoconferência disponibilizada ao público,
12 conforme cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o
13 Plenário do CRF-RJ para realizar sua 678ª Reunião Plenária Ordinária. A Presidente
14 comunica o afastamento temporário justificado do Secretário-Geral, Ricardo Lahora
15 Soares, e a ausência justificada do Conselheiro Adriano Tancredo de Castro.
16 Passando a pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata
17 da 677ª Reunião Plenária - postergada para a Reunião Plenária seguinte, diante da
18 ausência de tempo hábil para confecção da ata. A Presidente prossegue a pauta. **1**
19 **Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2584/21 - Referenda as Deliberações nº 2559,**
20 **2560, 2561, 2567, 2568, 2569 e 2570 de 2021 – Aprovação e cancelamento de**
21 **processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum:** Aprovada por
22 unanimidade pelo Plenário. **1.2 Processos para parecer do relator designado:**
23 **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros: Retorno de diligência:** F-151/21
24 LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME: Retirado de pauta, com solicitação de
25 diligência. Processo retirado de pauta - aguardando parecer jurídico do CRF-RJ: F-
26 1445/20 APVR DROGARIA LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por
27 unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 674ª RP: F-773/21 AMARAL E AMARAL
28 COM MED PERF LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
29 Plenário; F-778/21 CORREA & FIGUEIREDO DROGARIA LTDA: Indeferimento da
30 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-786/21 DROGARIA CAMISCOLI
31 LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-798/21 M C
32 GOMES SABURI – ME: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
33 Plenário; F-842/21 NOVA DENTAL EIRELI: Deferimento da defesa, aprovado por
34 unanimidade pelo Plenário; F-897/21 REDE DE DROGARIAS SAUDE CONECTADA
35 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-898/21
36 DROGARIA EPHRAIM LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade
37 pelo Plenário; F-912/21 FARMACIA CENTRAL DA PRIMAVERA LTDA EPP: Retirado
38 de pauta, com solicitação de diligência. Distribuídos na 677ª RP: CER-940/18:
39 Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-336/21
40 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI – Redistribuído: Indeferimento da defesa,
41 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-751/21 DROGARIA DROGALIDER DE
42 HIGIENÓPOLIS LTDA – Redistribuído: Deferimento da defesa, aprovado por
43 unanimidade pelo Plenário; F-1042/21 DROGARIA BITTEN LTDA: Deferimento da
44 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1086/21 DROGARIA SAUDE BEM
45 MAIOR LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-
46 1194/21 FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA: Indeferimento da defesa,
47 aprovado por maioria do Plenário, com votos contrários dos Conselheiros José
48 Roberto, Maria Eline, Ralph Oliveira, Renata Januário e Silvania França; F-1252/21
49 DROGARIA CARIOCA DA CURICICA LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por
50 unanimidade pelo Plenário; F-1254/21 DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA-
51 ME: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a):**
52 **Niára Sales Nazareno Machado: Retorno de Diligência:** F-681/21 FREITAS PINTO -



53 COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA-ME: Deferimento da defesa, aprovado por
54 unanimidade pelo Plenário; F-809/21 MASSI E VIEIRA DROGARIA LTDA:
55 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-11/21
56 DROGARIA FERNANDES TAVARES LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por
57 unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 677ª RP: F-695/21 MIRABEL FARMACIA
58 E PERFUMARIA LTDA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por
59 unanimidade pelo Plenário; F-982/21 FARMACIA BR 101 LTDA: Indeferimento da
60 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1047/21 NATURALLE FARMACIA
61 DE MAN E HOMEOPATIA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo
62 Plenário; F-1049/21 FARMACIA DOIS IRMAOS LTDA: Deferimento da defesa,
63 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1065/21 DROGARIA NOSSA SENHORA
64 DE FATIMA DE MAGE LTDA EPP: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade
65 pelo Plenário; F-1073/21 DROGRARIA GETULIO LTDA ME: Retirado de pauta, com
66 solicitação de diligência; F-1110/21 DROGARIA GRANZEL LTDA: Indeferimento da
67 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1122/21 FREITAS & GOULART
68 LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator**
69 **(a): Thiago Lopes das Dores:** Distribuídos na 677ª RP: CER-2373/09: Indeferimento
70 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-840/20 BETA FARMA LTDA:
71 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-306/21
72 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade
73 pelo Plenário; F-335/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA – Redistribuído:
74 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-509/21 JGO
75 DROGARIA LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;
76 F-548/21 DROGARIA UNIAO DO FONSECA LTDA ME: Indeferimento da defesa,
77 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-578/21 FARMALIDER DROGARIA LTDA
78 ME: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-730/21
79 DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO VALE LTDA ME - Redistribuído:
80 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Ralph**
81 **Santos Oliveira:** Retorno de Diligência: F-1898/20 DROGARIA ULTRAPOPOPULAR
82 MANEJO LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-
83 2146/20 HEAD 3C COMERCIO DE PRODUTOS FARM LTDA: Indeferimento da
84 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-420/21 DROGAMINAS DE BARRA
85 DO PIRAI LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário.
86 Distribuídos na 677ª RP: CER-401/12: Indeferimento da defesa, aprovado por
87 unanimidade pelo Plenário; F-284/21 MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA –
88 Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-
89 665/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado
90 por unanimidade pelo Plenário; F-674/21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI:
91 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-953/21 CASA -
92 CLIN DE ATENCAO A SAUDE AMPLIDA: Deferimento da defesa, aprovado por
93 unanimidade pelos presentes, com ausência da Conselheira Niára Machado; F-
94 1038/21 DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por
95 unanimidade pelo Plenário; F-1089/21 FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO
96 SOMBRA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-
97 1101/21 FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA: Retirado de pauta.
98 Neste momento, às 16h46min, a Conselheira Niára Machado saiu da
99 videoconferência, autorizada por unanimidade pelos demais Conselheiros. **Relator (a):**
100 **Maria Eline Matheus:** No momento dos relatos a Conselheira Niára Machado não
101 estava presente na videoconferência. Distribuídos na 677ª RP: CER-1637/10 -:
102 Retirado de pauta, com solicitação de diligência; F-1834/20 SOCIEDADE
103 BENEFICENTE CAMINHO DE DAM: Indeferimento da defesa, aprovado por
104 unanimidade pelos presentes; F-2038/20 DROGARIA J N LTDA - Redistribuído:
105 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes; F-319/21 AMD
106 MAGALHAES DROGARIA LTDA - Redistribuído: Retirado de pauta, com solicitação
107 de diligência; F-807/21 FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA:



108 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes; F-983/21
109 FARMACIA SANTA LUZIA ITABORAI LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por
110 unanimidade pelos presentes; F-1061/21 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento
111 da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes; F-1074/21 DROGARIA RAVI
112 LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes. **Relator**
113 **(a): José Roberto Lannes Abib:** No momento dos relatos a Conselheira Niára
114 Machado não estava presente na videoconferência. Distribuídos na 674ª RP: F-
115 2020/20 DROGARIA BOA FE LTDA-EPP - Redistribuído: Deferimento da defesa,
116 aprovado por unanimidade pelos presentes; F-347/21 DROGARIA TRIBO DE JUDA
117 LTDA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
118 presentes; F-458/21 COMERCIAL FARMACEUTICA EIRELI: Indeferimento da defesa,
119 aprovado por unanimidade pelos presentes; F-462/21 ARTE MAGISTRAL FARM
120 MANIP LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
121 presentes; F-824/21 SIQUEIRA FARMACIA ME: Indeferimento da defesa, aprovado
122 por unanimidade pelos presentes; F-825/21 FARMACIA VALENCA LTDA: Deferimento
123 da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes; F-836/21 AL DIST. DE
124 MEDICAM. E ALIM. EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade
125 pelos presentes; F-838/21 HM MEDICAMENTOS LTDA: Indeferimento da defesa,
126 aprovado por unanimidade pelos presentes. Distribuídos na 677ª RP: F-297/21 DDMA
127 INTERNACAO DOMICILIAR LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por
128 unanimidade pelos presentes; F-454/21 VERMAT COMERCIAL LTDA EPP:
129 Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes; F-697/21 NEW
130 DROGAVIDA LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
131 presentes; F-718/21 DROGARIA HEBROM DE SÃO GONÇALO LTDA: Deferimento
132 da defesa, aprovado por maioria, com votos contrários dos Conselheiros Jairo Oliveira
133 e José Liporage; F-854/21 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E
134 HOMEOPATIA LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
135 presentes; F-910/21 JMBL DROGARIA EIRELI - ME: Deferimento da defesa, aprovado
136 por maioria, com votos contrários dos Conselheiros Jairo Oliveira e José Liporage; F-
137 1040/21 ANA PAULA DE A BALDI FARMACIA ME: Deferimento da defesa, aprovado
138 por unanimidade pelos presentes; F-1203/21 HOUSE MED PRODUTOS FARMAC. E
139 HOSPIT. LTDA EPP: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos
140 presentes. **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** Não houve julgamento dos
141 processos a seguir. Retorno de Diligência: F-1391/20 DROGARIA MARINGA LTDA
142 ME; F-934/21 LGB2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Distribuídos na 677ª
143 RP: F-498/20 DROGARIA FERNANDES ANDRADE LTDA – ME; F-1572/20 CENTRO
144 DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA; F-2050/20 AL COMERCIO E
145 SERVIÇOS – Redistribuído; F-338/21 OFS RJ LTDA; F-501/21 DROGARIA IDEAL DE
146 3 RIOS LTDA; F-539/21 FARMACIA NOVA GALVAO LTDA; F-558/21 ARSEMOTA
147 MEDICAMENTOS LTDA; F-1088/21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA. **Relator (a):**
148 **Carla Patrícia de Moraes e Coura:** Não houve julgamento dos processos a seguir.
149 Retorno de Diligência: F-2137/20 DROGARIA CARVALHO VITORIA LTDA-ME.
150 Distribuídos na 677ª RP: F-644/21 J S PEREIRA DROGARIA; F-712/21 BETA FARMA
151 LTDA – Redistribuído; F-802/21 FARMACIA J R STEALMANN LTDA ME –
152 Redistribuído; F-901/21 ANNA PHARMA LTDA. **Relator (a): Jairo Alves de Oliveira:**
153 Não houve julgamento dos processos a seguir. Distribuídos na 677ª RP: F-535/21
154 CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME; F-711/21 DROGARIA E
155 PERFUMARIA GRIECO LTDA; F-720/21 DROGARIA PORTUGUESA LTDA – EPP; F-
156 764/21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA. **Relator (a): José**
157 **Liporage Teixeira:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Retorno de
158 Diligência: F-1683/20 WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI. Distribuídos na 677ª
159 RP: CER-2794/13; F-1934/20 FARMACIA TORRES LTDA – Redistribuído; F-253/21
160 DEJON FARMA EIRELI-ME – Redistribuído; F-822/21 DROGARIA FARMATECH DO
161 ANIL LTDA; F-997/21 DROGARIA CRESCENTE DE NILOPOLIS LTDA; F-1041/21
162 DROGARIAS PACHECO S/A; F-1153/21 LP SOARES DROGARIA NOVA 7 EIRELI;



163 F-1255/21 DROGARIA AFONSO PENA LTDA. **1.3 Palavra do convidado:** Não houve
164 palavra do convidado. **2 Informações da Diretoria:** A Vice-Presidente expõe sua
165 insatisfação com o comportamento reiterado da Conselheira Niára durante as
166 Reuniões Plenárias, sobretudo seu desrespeito com relação à Presidente e às
167 colaboradoras. Aponta que, conforme o Código de Ética, o Conselheiro deve tratar
168 com urbanidade todos os representantes do CRF-RJ, estando sujeito à cassação de
169 mandato por quebra de decoro parlamentar. Consoante o rito das Plenárias, embora o
170 Conselheiro tenha seu tempo de pronunciamento a Presidente goza da prerrogativa de
171 interrompê-lo. Arremata que se a descortesia persistir irá se retirar da
172 videoconferência e relatar o caso para a Comissão de Ética. **3 Palavra Livre:** O
173 Conselheiro Jairo Oliveira questiona a subjetividade nos relatos dos processos,
174 aduzindo que a legislação não é seguida de forma literal. Cita a ausência de critérios
175 objetivos que definam o conceito de histórico bom ou ruim, se este seria a partir de
176 50% de ausência, por exemplo. Outro ponto seria a obrigatoriedade de substituição do
177 farmacêutico. A lei dispõe que diante da ausência de farmacêutico o estabelecimento
178 poderia ficar aberto, mas sem exercer qualquer atividade farmacêutica, como a
179 comercialização de medicamentos. Assim, pergunta como seria se o único
180 farmacêutico do local recebesse uma dispensa médica. A Presidente responde que
181 pela literalidade da lei todas as farmácias seriam multadas, e a peculiaridade de cada
182 situação mitigaria isso. Ademais, comenta a inxequibilidade de se controlar os
183 produtos vendidos pelo estabelecimento durante a licença do profissional. O ponto
184 controverso durante os relatos foi o critério para atribuir Resoluções do CFF diferentes
185 às decisões de processos semelhantes, sendo que já haviam acordado com a
186 Fiscalização que a Resolução 648 seria considerada até o dia 19 de maio. Sugere aos
187 Conselheiros que imprimam o Plano anual de Fiscalização, aprovado recentemente
188 pelo Plenário, para dirimir eventuais dúvidas, eis que todos os Conselheiros podem
189 responder pelas decisões do Plenário nas auditorias do TCU ou CFF. Sobre a questão
190 do histórico, a Tesoureira complementa que estão usando como critério a classificação
191 da Resolução 648 em assistência farmacêutica deficitária (0-40%), parcial (41-70%) ou
192 efetiva (71-100%). Costuma deferir as defesas com atestados emergenciais, desde
193 que o local possua assistência efetiva. A respeito dos comentários da Vice-Presidente,
194 o Conselheiro Ralph Oliveira opina que medidas extremas, como o encaminhamento
195 imediato à Ética, não seria a melhor maneira de se resolver a situação. A Presidente
196 concorda e comenta que, embora a pandemia tenha desencadeado uma nova
197 realidade, a falta de respeito não será tolerada. O Conselheiro José Liporage aponta
198 que muitos farmacêuticos não sabem o procedimento das eleições e da necessidade
199 de atualização dos dados pessoais. A Presidente informa que a eleição será realizada
200 nos dias 11 e 12 de novembro e que todas as informações estão no site. Atualmente
201 há uma dificuldade maior com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,
202 então a divulgação pelas mídias está sendo preparada pela Comunicação do CRF-RJ
203 de forma cadenciada. *****

204 *****
205 Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi
206 encerrada a reunião às 18h 41min (dezoito horas e quarenta e um minutos). Do que,
207 para constar, eu, Carla Patricia de Moraes e Coura, que secretariei a reunião, mandei
208 digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por
209 todos os participantes. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de dois mil e vinte e um. *****
210 *****

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania Mouço</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - Afastamento temporário.
Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
Adriano Tancredo de Castro - Não estava presente na reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Jairo Alves de Oliveira -
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib -
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros -